TERMO DE FOMENTO Nº 30/2026

Processo digital nº. 9305/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ILÊ MULHER – IM.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, nº 111, Centro, Arroio do Sal/RS, neste ato representada pela Prefeita Interina , Sra. VERA REJANE BRAGA DOS SANTOS, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ILÊ MULHER – IM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.881.807/0002-12, com sede na Avenida Alegrete, nº 34, Sala 104, Centro, Arroio do Sal/RS, neste ato representada pela sua Coordenadora, Sr.(a) Rosmari de Castilhos, inscrita no CPF sob nº 327.305.860-91 , doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para a execução do Projeto “MARÉS DO FEMININO – Movimentando a Força das Mulheres: Cuidado, Ancestralidade e Transformação para Mulheres de Arroio do Sal”, destinado a oferecer espaço de acolhimento e vivências terapêuticas a mulheres periféricas, carentes ou em situação de vulnerabilidade social do Município de Arroio do Sal, por meio de atividades de arteterapia, danças femininas, práticas educativas de ginecologia natural e autocuidado, rodas de conversa e exposição comunitária final, conforme objetivos, metodologia, metas e cronograma constantes do Plano de Trabalho, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, devendo a OSC executar o objeto em conformidade com as atividades, metas, etapas, resultados esperados e aplicação dos recursos nele previstos. Qualquer alteração deverá observar a legislação aplicável e ser previamente submetida à aprovação do MUNICÍPIO, quando exigível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO destinará à OSC o valor total de R$ 17.110,58 (dezessete mil, cento e dez reais e cinquenta e oito centavos), proveniente das seguintes emendas impositivas:

I – Emenda Impositiva nº 55/2026, de autoria da Vereadora Elizandra França Bittencourt, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Emenda Impositiva de autoria do Vereador Giovani da Silva Reis, no valor de R$ 2.110,58 (dois mil, cento e dez reais e cinquenta e oito centavos).

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 13:37:02
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ULvKj para verificar a autenticidade.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado e nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos será realizada pelo MUNICÍPIO na forma e no cronograma de desembolso aprovados para a parceria, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica da parceria e utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto. O cronograma de desembolso e os dados da conta específica deverão constar do processo administrativo da parceria antes da liberação.

Parágrafo único. Segue os números das dotações a serem utilizadas para organização da Contabilidade do Município .

2019
2458
2039
2460

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
I – efetuar o repasse dos recursos na forma pactuada, observadas as condições legais e orçamentárias;
II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, por meio do gestor e do fiscal designados;
III – analisar os relatórios e a prestação de contas apresentados pela OSC;
IV – prestar orientações necessárias à adequada execução da parceria; e
V – adotar as providências cabíveis diante de irregularidades identificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da OSC:
I – executar fielmente o objeto e cumprir as metas e atividades previstas no Plano de Trabalho;
II – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas vinculadas à parceria, respeitando o orçamento aprovado;
III – manter e movimentar os recursos em conta específica da parceria e conservar os documentos comprobatórios das despesas e da execução;
IV – permitir e facilitar o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle;
V – apresentar os relatórios de execução do objeto e a prestação de contas nos prazos e

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 13:37:02
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ULvKj para verificar a autenticidade.

condições legais;
VI – devolver saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, na forma e nos prazos da legislação aplicável;
VII – divulgar a parceria e a participação do MUNICÍPIO nos materiais de comunicação do projeto, observadas as regras legais; e
VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, sem transferência de responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

A execução será acompanhada pelo gestor da parceria e pelo fiscal designados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo das atribuições da comissão de monitoramento e avaliação, quando constituída, e dos órgãos de controle. A OSC deverá fornecer as informações e os documentos solicitados e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos e da execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, mediante relatório de execução do objeto e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação municipal. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo e na forma definidos pelo MUNICÍPIO e pela legislação aplicável. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas e emitirá manifestação conclusiva.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

A vigência deste Termo será de 8 (oito) meses, com início em dezembro de 2026 até Agosto de 2027, conforme período definido no instrumento e no Plano de Trabalho aprovado. O Plano de Trabalho indica período de execução de dezembro de 2026 a agosto de 2027, com evento de abertura previsto para 11 de dezembro de 2026, organização das inscrições e planejamento até janeiro de 2027, início das oficinas na segunda quinzena de fevereiro de 2027, oficinas semanais de março a junho de 2027, mostra artística em julho de 2027 e prestação de contas em agosto de 2027. As datas exatas de início e término da vigência deverão ser preenchidas e compatibilizadas antes da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada e formalizada, observadas as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável, vedada a alteração do objeto, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado como fiscal do presente Termo de Fomento o servidor municipal José Antonio de Deus Monteiro, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução do presente

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 13:37:02
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ULvKj para verificar a autenticidade.

instrumento, verificando o cumprimento do objeto e das obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente.

11.2. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC deverá restituir os valores transferidos nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, especialmente quando houver inexecução do objeto, aplicação irregular dos recursos ou saldo financeiro não utilizado ao término da parceria, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por acordo entre as partes ou nas demais hipóteses previstas na legislação, mediante comunicação formal e observância dos procedimentos legais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação de seu extrato na forma exigida pela legislação e pelas normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis. Fica eleito o foro da Comarca competente de Torres no Estado do Rio Grande do Sul para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas as competências legais.

Arroio do Sal/RS, 25 de novembro de 2026.

_____

Vera Rejane Braga dos Santos
Prefeita Interina
Município de Arroio do Sal

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSMARI DE CASTILHOS
Data: 26/11/2026 16:45:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Rosmari de Castilhos
Associação Cultural e Beneficente Ilê Mulher-IM

Documento assinado digitalmente em 26/11/2026 13:37:02
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ULvKj para verificar a autenticidade.

Nome: Vera Rejane Braga dos Santos
CPF: ***.167.600-**
Assinado com certificado digital avançado